

Aut - 10/11/2014
Alexandre



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

De 11 de Agosto de 2014.

LEI Nº 5.709

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIO DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PARA ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo, realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º - A realização da análise das amostras mencionadas no Art. 1º desta Lei, deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – As empresas credenciadas, deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta Lei.

Art. 3º - O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco a saúde.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal